

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Finanças Públicas – Época de Recurso (Coincidências)
2.º Ano TN | 25/07/2023 | Duração: 90 minutos

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I

“O Conselho das Finanças Públicas (CFP) é um organismo independente que fiscaliza o cumprimento das regras orçamentais em Portugal e a sustentabilidade das finanças públicas.”

a) Comente, identificado qual o órgão em causa.

RESPOSTA: O Conselho das Finanças Públicas (CFP) é um organismo independente que fiscaliza o cumprimento das regras orçamentais em Portugal e a sustentabilidade das finanças públicas.

O Conselho iniciou atividade em fevereiro de 2012 com a missão de avaliar de forma independente a consistência, o cumprimento e a sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

O CFP é o organismo independente que em Portugal exerce as funções de fiscalização previstas na legislação comunitária. O CFP é um dos conselhos orçamentais europeus, também designados por vigilantes orçamentais (fiscal watchdogs).

O CFP foi criado pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto). A atual Lei de Enquadramento Orçamental dispõe sobre o CFP no artigo 7.º.

b) O que distingue a política financeira, da política monetária?

RESPOSTA: Identificar a política financeira, como a política de receita e de despesa, e a política monetária concentrada na emissão de moeda e operações substitutivas.

c) Qual a diferença entre o CFP e a UTAO?

RESPOSTA: A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República é «uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública», tal como definido na Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (Lei n.º 77/88, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2010, de 19 de julho). Todos os seus relatórios são entregues à referida comissão e publicados no portal *Internet* da Assembleia da República. Em termos práticos, a UTAO foi criada para prestar assistência técnica em finanças públicas a essa comissão e contribui para a

transparência da atividade económico-financeira das Administrações Públicas junto dos cidadãos em geral.

- d) Em que termos é exercido o controlo político orçamental pela Assembleia da República.

RESPOSTA: Identificar a aprovação da conta Geral do Estado como elemento principal do apuramento do controlo político orçamental parlamentar.

Grupo II

“O imposto pode ser definido como uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva e não coativa.”

- a) A presente afirmação é verdadeira ou falsa? Fundamente.

RESPOSTA: A afirmação é falsa. O imposto é uma prestação de natureza coativa.

- b) O que é o Imposto sobre o Valor Acrescentado?

RESPOSTA: O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) é um imposto aplicado às vendas ou prestações de serviços em Portugal. O IVA é pago pelo consumidor no momento em que paga pelo bem ou serviço prestado. Caracterizar o imposto plurifásico, com base na liquidação e dedução. Explicar que é um imposto harmonizado.

- c) O que há de comum entre a igualdade tributária e o princípio da equivalência?

RESPOSTA: Identificar o artigo 104.º da CRP e identificar a equivalência como medida da igualdade tributária.

- d) É correto dizer que a legalidade fiscal não se aplica às taxas?

RESPOSTA: Identificar os artigos 103.º, n.º 2 e 165.º, n.º 1, alínea i), ambos da CRP e distinguir dois níveis de legalidade: a dos impostos e das taxas/contribuições financeiras.

Grupo III

“As Grandes Opções do Plano têm que estar em consonância com o Orçamento do Estado.”

- a) O que distingue as Grandes Opções do Plano do Orçamento do Estado?

RESPOSTA: As grandes Opções do Plano (GOP) constituem um instrumento de política económica e social do Governo.

O Governo apresenta ao Parlamento, até 15 de outubro de cada ano, em conjunto, as propostas de lei relativas às GOP e ao Orçamento do Estado, que têm que ser

harmonizadas, uma vez que as escolhas, em matéria de receita e de despesa do Estado, são condicionadas pelas opções em matéria de política económica e social.

O Orçamento do Estado (OE), instrumento de gestão que contém uma previsão discriminada das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos e o orçamento da segurança social, é da iniciativa exclusiva do Governo. A proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte deve ser apresentada à Assembleia da República, até 10 de outubro de cada ano. O debate desta iniciativa está sujeito a um processo legislativo especial. Pode aceder ao texto da proposta de lei, aos mapas, documentos setoriais e ao relatório do OE apresentado pelo Ministério das Finanças, bem como ao parecer técnico elaborado pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) sobre a proposta de lei.

Durante o debate, pode ainda aceder às propostas de alteração apresentadas, aos documentos setoriais disponibilizados pelos diversos membros do Governo relativamente às respetivas áreas de atuação e a todos os registos das votações.

A votação da proposta de lei do Orçamento do Estado realiza-se no prazo de 50 dias após a data da sua admissão pela Assembleia da República.

- b) Qual o papel do Tribunal de Contas no âmbito da verificação das Grandes Opções do Plano?

RESPOSTA: Identificar o conceito de controlo e responsabilidade política.

- c) Identifique as principais funções não jurisdicionais do Tribunal de Contas.

RESPOSTA: Identificar as três secções especializadas e mencionar a importância da 2.ª secção (secção de auditoria), essencial para a realização das ações de fiscalização concomitante e sucessiva (auditoria e gestão).

- d) O que distingue, dentro do Tribunal de Contas, a fiscalização concomitante da sucessiva?

RESPOSTA: Fiscalização concomitante: (a) Simultânea à realização do ato, contrato, despesa, projeto ou gerência; (b) Visando que o controlo tenha efeitos preventivos e corretivos; (c) Incidindo sobre a legalidade ou boa gestão; (d) Traduzida em observações e recomendações constantes de relatórios de auditoria; (e) Podendo também conduzir à chamada dos atos a fiscalização prévia ou à efetivação de responsabilidades.

A fiscalização sucessiva (a posteriori) tem por finalidade verificar as contas das entidades sujeitas a controlo; avaliar os respectivos sistemas de controlo interno; apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira; assegurar a fiscalização da comparticipação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia.

Cotações: 6 valores cada grupo + 2 valores de ponderação